



Objetivo: Estabelecer diretrizes e princípios para a contratação de serviços de auditoria e relacionados a auditoria das demonstrações financeiras consolidadas da Vale S.A. e de suas empresas controladas em atendimento aos requerimentos previstos na legislação aplicável.

Aplicação:

Esta política se aplica à Vale S.A. e suas controladas, (“Vale” ou “Companhia”). Todas auditorias de demonstrações financeiras empresas controladas¹ da Vale deverão ser executadas pelo mesmo auditor da Vale e qualquer exceção a esta regra deverá ser previamente discutida e avaliada pela Diretoria de Controladoria e Contabilidade, que determinará se tal solicitação deve ser encaminhada para a aprovação pelo Comitê de Auditoria. Nenhuma celebração e execução de serviços de auditoria independente poderá ser iniciada ou realizada antes de obtidas as autorizações determinadas nesta Política.

Referências:

- POL-0001-G – Código de Conduta.
- POL-0009-G – Política de Gestão de Riscos.
- POL-0016-G – Política Anticorrupção.
- POL-0017-G - Política de Transações com Partes Relacionadas.

Contratação inicial do auditor independente:

- O processo de contratação será conduzido pelo Conselho de Administração da Companhia, e deverá respeitar o processo de contratação da cadeia de suprimentos (NFN-0015, Norma de Suprimentos). O processo de seleção do auditor deve incluir somente as firmas de auditoria consideradas de “classe mundial” (*Big 4*).
- A Companhia contrata serviços de auditoria independente, respeitando três premissas essenciais: capacidade técnica, independência² (aspecto requerido) e rotatividade do auditor independente.
- A avaliação técnica do auditor independente deverá ser conduzida pela Diretoria de Controladoria e Contabilidade, considerando (dentre outras): (a) Composição da equipe de auditoria, incluindo a experiência dos sócios, diretores e gerentes auditando empresas de capital aberto, no Brasil e nos Estados Unidos, e na indústria de atuação da Vale; (b) adequação dos processos de controles internos de qualidade, incluindo aqueles que asseguram a sua independência e a de seus membros (sócio e demais profissionais), bem como a existência de processos disciplinares que a firma e seus sócios estejam expostos; (c) a razoabilidade do quantitativo de horas estimado para a execução do serviço, frente as horas propostas pelas demais firmas concorrentes e do auditor predecessor; (d) a existência de escritórios nos países onde a Vale opera; e (e) honorários compatíveis com o porte e a complexidade da empresa a ser auditada.
- As propostas encaminhadas serão avaliadas pelo Comitê de Auditoria, que é responsável por recomendar a contratação dos auditores independentes para a aprovação do Conselho de Administração, conforme definido no Estatuto Social da Companhia.
- Em benefício de sua independência, o auditor independente deve ser contratado por período predefinido e o processo de cotação e contratação deve ser realizado em período não superior a 5 (cinco) anos ou em prazo menor, caso a legislação aplicável assim requeira.
- Se aplicável, o auditor independente escolhido deverá respeitar o *cooling-in period*³, no qual deverá ser observada a proibição de prestação de serviços classificados como vedados perante a CVM e SEC.

¹ Considera-se “controlada”, para os fins desta Política, qualquer empresa consolidada contabilmente pela Companhia de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (“International Financial Reporting Standards” ou “IFRS”).

² A independência do auditor é composta por: (a) *Independência de espírito* - o estado de espírito que permite emitir uma opinião sem ser afetado por influências que comprometem o julgamento profissional, permitindo a um indivíduo agir com integridade e exercer objetividade e ceticismo profissional; e (b) *Independência na aparência* - fatos e circunstâncias tão significativos que um terceiro razoavelmente informado, e tendo conhecimento de todas as informações relevantes, incluindo quaisquer salvaguardas aplicadas, concluiria que a integridade, a objetividade ou o ceticismo profissional de uma firma, ou membro da equipe de auditoria, foi comprometido.

³ Compreende o período que antecede a data de início dos procedimentos de auditoria, no qual a empresa de auditoria não poderá prestar serviços proibidos.



- Uma vez selecionada a firma de auditoria independente, a Companhia emitirá um comunicado oficial, através dos meios de comunicação interno, informando a todas as áreas da Vale, no Brasil e no exterior, sobre a firma de auditoria independente selecionada e a estrita obediência desta Política para futuros serviços desse prestador de serviços.

Contratação subsequente de outros serviços da firma de auditoria independente:

- A independência do auditor pode ser ameaçada quando: (a) audita o produto de seu próprio trabalho; (b) promove ou defende os interesses da entidade auditada; (c) desempenha funções gerenciais para a entidade auditada; e (d) é remunerado por meio de *success fees*, honorários contingentes ou comissões.
- Para evitar que a independência do auditor seja comprometida, fica terminantemente proibido que seja iniciado o processo de contratação do auditor independente da Companhia para a realização de qualquer serviço sem a prévia avaliação da Diretoria de Controladoria e Contabilidade e aprovação formal do Comitê de Auditoria.
- Qualquer contratação de serviço deve ser precedida pelo preenchimento do formulário (Anexo I). Este formulário deverá ser preenchido e assinado pelo requerente, e encaminhado para a Diretoria de Controladoria e Contabilidade, que fará a avaliação prévia da solicitação. Se o serviço solicitado atender aos requerimentos desta Política, então a Diretoria de Controladoria e Contabilidade a submeterá para a aprovação do Comitê de Auditoria e manterá o controle e registro de todos os pedidos e aprovações.
- Compete ao Diretor de Controladoria e Contabilidade: (a) submeter ao Comitê de Auditoria as solicitações para as contratações de quaisquer serviços relacionados e não relacionados à auditoria, a serem prestados pelos auditores independentes; (b) acompanhar a prestação dos serviços contratados junto aos auditores independentes; (c) manter o Comitê de Auditoria informado, mensalmente, sobre cada um dos serviços prestados pelos auditores independentes; e (d) promover a implementação desta Política nas empresas controladas da Vale.

Serviços específicos vedados ao auditor independente:

- É vedada a prestação dos seguintes serviços, ainda que o auditor externo se declare independente para o serviço (não há exceções para esses serviços com base na materialidade):
 - contabilidade em geral e preparação de registros contábeis/demonstrações financeiras;
 - projeto e implementação de sistemas de informação financeira;
 - serviços de avaliação ou *valuation*, opiniões sobre o valor justo ou relatórios de contribuição em espécie;
 - serviços atuariais não relacionados à auditoria;
 - funções de gerenciamento ou outros serviços de recursos humanos;
 - corretagem ou intermediação, consultoria de investimentos ou serviços de banco de investimento.
 - serviços jurídicos/especializados não relacionados à auditoria (processos contenciosos).
 - serviços tributários, incluindo serviços de conformidade tributária de expatriados e serviços fiscais privados para certas pessoas em uma função de supervisão de relatórios financeiros ou para seus familiares imediatos.
 - qualquer outro serviço vedado pela CVM, pela SEC ou PCAOB.
- Em caso de dúvidas, a contratação do auditor independente não deve ser realizada.

Disposições Gerais:

- Esta Política deverá ser revisada periodicamente, no mínimo 1 (uma) vez a cada 3 (três) anos ou sob demanda.
- A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.
- O Conselho de Administração poderá, sempre que entender necessário, revisar e aprovar a alteração desta Política, considerando, as recomendações do Comitê de Auditoria e as modificações legislativas ou regulamentares a que a Companhia estiver sujeita.
- Os eventuais casos omissos desta Política serão decididos pelo Conselho de Administração.
- O Diretor Executivo de Relações com Investidores deverá comunicar à CVM, no prazo de 20 dias, a mudança da empresa de auditoria independente da Vale, com justificativa da mudança e a anuência do auditor substituído, bem como efetivar a atualização do Formulário de Referência e do Formulário Cadastral da Vale, no prazo de 7 dias úteis contados de tal comunicação.

Anexos:

- Anexo I – Solicitação de contratação de serviços de auditoria e relacionados a auditoria

**ANEXO I****Solicitação de contratação de serviços de auditoria e relacionados a auditoria**

Prezados Senhores Membros do Comitê de Auditoria,

Em linha com a Política para a contratação de auditores independentes, solicitamos a aprovação do auditor independente do Sistema Vale para a realização do seguinte serviço:

1	Empresa	
2	Descrição do serviço	<ol style="list-style-type: none"> 1. Descrever de forma clara e objetiva o serviço que está sendo solicitado de forma a evitar dúvidas e/ou questionamentos por parte do Comitê de Auditoria. 2. Informar o GAAP. 3. Informar o local da execução do serviço e a necessidade da realização de viagens durante a prestação do serviço. 4. Informar a data base do serviço que será executado. 5. Certificar que o serviço não consta da lista de serviços não autorizados.
3	Natureza do serviço	<ol style="list-style-type: none"> 1. Informar “serviços de auditoria” ou “outros serviços não relacionados à auditoria, conforme previsto na Política para a contratação de auditores independentes. 2. No caso de a natureza do serviço ser “serviços de auditoria” anexar a última Demonstração Financeira da empresa.
4	Justificativa do serviço	<ol style="list-style-type: none"> 1. Informar as justificativas para a execução do serviço. 2. No caso de serviço de consultoria, explicar detalhadamente o serviço a ser executado.
5	Informações Complementares	<ol style="list-style-type: none"> 1. Informar se o serviço precisa ser executado obrigatoriamente por um dos auditores das Demonstrações Financeiras da Vale e controladas ou se pode ser executado por qualquer outro auditor externo. 2. Preencher com todas as informações consideradas relevantes sobre o serviço que será realizado para fins de cotação de preço junto aos auditores externos.
6	Auditor externo	
7	Justificativa da escolha do auditor externo	
8	Honorários totais em moeda origem incluindo impostos	

Destacamos que a escolha deste auditor seguiu os critérios de objetividade e independência, nos termos da regulamentação e legislação aplicáveis, bem como os honorários fixados no item #8 da tabela acima estão razoáveis e em linha com os valores praticados pelo mercado, considerando a natureza do serviço a ser executado e a complexidade da empresa que será auditada ou avaliada.

Atenciosamente,

[Local], [data]

Responsável pela Área/Empresa Requisitante: _____

De acordo Diretor de Controladoria e Contabilidade: _____